**PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO E ORDEM SOCIAL E ECONÔMICA E SERVIÇOS PÚBLICOS AO PROJETO DE LEI 249/2025**

Parecer Comissões nº 081/2025

**Ementa:** “Dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação de informações relativas à Lei Federal nº 11.804, de 5 de novembro de 2008, na Caderneta da Gestante distribuída na rede municipal de saúde, e dá outras providências.”

Excelentíssimo Senhor Presidente:

 As Comissões ora nominadas em cumprimento ao disposto no artigo 60, § 1°, do Regimento Interno desta Casa de Leis, após análise dos aspectos técnicos alusivos ao Projeto acima referenciado, emitem PARECER FAVORÁVEL, conforme razões a seguir:

**I - RELATÓRIO**

 Trata-se de proposição de iniciativa do **Legislativo** Municipal, que tem por objetivo dispor sobre a obrigatoriedade da divulgação de informações relativas à Lei Federal nº 11.804, de 5 de novembro de 2008, na Caderneta da Gestante distribuída na rede municipal de saúde, e dá outras providências.

 O Projeto está instruído**.**

 É o relatório.

**II - VOTO**

 A iniciativa deve ser aprovada por atender à demanda existente.

 No que tange à técnica legislativa, a proposição em análise encontra-se devidamente adequada às normas que regem o Processo Legislativo**.**

 O referido Projeto está de acordo com o que preceitua o Regimento Interno desta Casa e instruído com os documentos necessários para sua aprovação.

 Sobre os aspectos atinentes a estas Comissões - constitucionalidade, competência de iniciativa e demais aspectos técnicos -, não se vislumbram quaisquer irregularidades ou ofensas, por vício de inconstitucionalidade, às regras preconizadas na Carta Política de 1988 ou a Lei Orgânica do Município. Nada a opor também com relação ao mérito.

**III - DECISÃO**

 Posto isto, as Comissões Permanentes que ora manifestam-se, opinam FAVORAVELMENTE ao **Projeto** ora em exame.

 É o parecer.

 Sala das Sessões "Bemvindo Moreira Nery", 02 de junho de 2025.

**Comissão de Justiça e Redação**

 Erondina Ferreira Godoy Fábio de Freitas

 Presidente Vice-Presidente

Elias Vasconcelos Araujo Mariza Martins Borges Mateus Andrade da Silva Santos

 Membro Relatora Membro

**Comissão de Finanças e Orçamento**

 Yacer Issa Kourani Ivonildo Andrade da Hora

 Presidente / Relator Vice-Presidente

 Akdenis M. Kourani Pedro Augusto F. de Oliveira Thiago Henrique C. Moitinho

 Membro Membro Membro

**Comissão de Ordem Social e Econômica e Serviços Públicos**

 Mariza Martins Borges Jonas Henrique Salmen Moraes Goncalves

 Presidente / Relatora Vice-Presidente

Donizetti Dias Carvalho Mateus Andrade da Silva Santos Marina de Castro Dornellas

 Membro Membro Membro

**Relação com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) (em cumprimento ao Parágrafo único do art. 3º da Lei nº 3.459, de 19 de março de 2025)**

3. Saúde e Bem-Estar: Assegurar uma vida saudável e promover o bem-estar para todos, em todas as idades.

16. Paz, Justiça e Instituições Eficazes: Promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis.

**Comissão de Meio Ambiente e Defesa dos Animais**

 Marina de Castro Dornellas Mariza Martins Borges

 Presidente Vice-Presidente

Ivonildo Andrade da Hora Jonas Henrique S. M. Goncalves Mateus A. da Silva Santos

 Membro Membro Membro